



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Também, por força dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais, encontram-se no âmbito da Comissão de Ética Parlamentar, para os procedimentos regimentais.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Legislação e Redação de Leis, bem como a Comissão de Ética Parlamentar, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM SUAS RESPECTIVAS EMENDAS** às proposituras analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 7.766/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina bairro nesta cidade e dá outras providências - BAIRRO JARDIM BOA VISTA;
- **Projeto de Lei nº 8.607/2021**, de autoria do Vereador Ranilson Enfermeiro, que denomina espaço de cultura nesta cidade e dá outras providências - ARTESÃ ERNESTINA ANTÔNIA DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 9.043/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA PEDRO ALCÂNTARA XAVIER;
- **Projeto de Lei nº 9.044/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA PEDRO IVO BEDOR SAMPAIO;
- **Projeto de Lei nº 9.051/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CÁSSIA-DO-NORDESTE;
- **Projeto de Lei nº 9.052/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA CEREJEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.128/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina CMEI e dá outras providências – CMEI ARTISTA PLÁSTICA LUÍSA CAVALCANTI MACIEL;

- **Projeto de Lei nº 9.132/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA MOISES O LIBERTADOR;
- **Projeto de Lei nº 9.133/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PREGADOR JOÃO BATISTA;
- **Projeto de Lei nº 9.134/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA RAINHA ESTER;
- **Projeto de Lei nº 9.137/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA REI DAVI;
- **Projeto de Lei nº 9.138/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA FABIANA ANASTÁCIO;
- **Projeto de Lei nº 9.139/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA APOSTOLO PAULO;
- **Projeto de Lei nº 9.157/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA BANCÁRIO JOSÉ MAURÍLIO DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 9.167/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PROFESSORA MARGARIDA AVELAR;
- **Projeto de Lei nº 9.168/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA JOSÉ PIMENTEL;

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.987/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA IRMÃO LÁZARO. Já existe Lei Municipal nº 6.358/2019 - RUA RADILISTA DIMAS XAVIER;
- **Projeto de Lei nº 9.053/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA QUITÉRIA RODRIGUES DE SOUZA. Já existe Lei Municipal nº 5.146/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.693/2021 - RUA ASSUNÇÃO;



- **Projeto de Lei nº 9.155/2021**, de autoria do Vereador Irmão Ronaldo, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - O LÍDER JOSUÉ. Já existe Lei Municipal nº 6.384/21 - RUA RADIALISTA EDVALDO DE CASTRO;

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposituras acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**

Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**

Membro da Comissão de Ética Parlamentar